

Lei nº 526/91

Dispõe sobre a Celebração de Convênios
Com o IPSEMG Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Juiz-Fm., por
seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu,
Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Prefeito e o Presidente da
Câmara Municipal de Juiz (Mg), ficam autorizados a firmar,
com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
de Minas Gerais - IPSEMG, convênios próprios objetivando, nos
termos, limites e condições da legislação estadual especí-
fica, a filiação previdenciária:

I - Os servidores investidos em funções públicas municipais
respectivamente da Prefeitura, suas autarquias, fundações
públicas e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação ao
IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, in-
clusive Vice-Prefeito que efetivamente venha exercer o cargo.

1º - Com a filiação, o Município, suas
entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o
inciso II deste artigo, e os servidores investidos em funções
públicas municipais, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG,
sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

2º - No caso de entidade municipal autônoma,
seu representante legal firmará o convênio, juntamente com o

Prefeito.

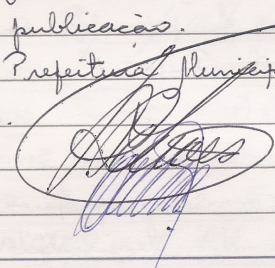
Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos
dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho
Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Ficam autorizados as providências
orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender aos
parâmetros de contribuições e outros encargos decorrentes da
execução desta Lei.

Artigo 4º - Observando o disposto no artigo
59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18/12/86, a presente Lei revoga
as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº
133, de 22 de Fevereiro de 1974.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juiz-Fm., 04 de
Outubro de 1.991.



Prefeito Municipal
Secretário